



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2022

Ao décimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica devido à pandemia COVID-19, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Sexta Sessão Ordinária de Coordenação, com a presença da Doutora Lindôra Maria Araújo, Coordenadora em exercício, do Doutor Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membro Titular; da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva e do Doutor Onofre de Faria Martins, Membros Suplentes. Foi objeto de deliberação:

001. Expediente: PGR-00114695/2022 - **Eletrônico**

Relatora: Dra LINDORA MARIA ARAUJO

Ementa: COORDENAÇÃO. PREVIDÊNCIA. PENSÕES MILITARES. POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 7º, INCISO II, DA LEI N.3.765/1960 (REDAÇÃO ORIGINÁRIA), DO ART. 7º, INCISO I, ALÍNEA D, DA LEI N. 3.765/1960 (COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215-10/2001) E DO ART. 31 DA MP N.2.215-10/2001. PARECER JURÍDICO DAS COORDENADORAS DO GTI-PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO SENTIDO DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO REPUBLICANO E DA ISONOMIA. REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA AO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS SUFICIENTES PARA ATUAÇÃO NA VIA DO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE COORDENAÇÃO, COM SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO E ENVIO DA DECISÃO PARA CONHECIMENTO DO GTI PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo arquivamento do expediente em razão da manifestação do Excelentíssimo Procurador-Geral da República, com ciência ao GTI-Previdência e Assistência Social, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República, Lindôra Maria Araújo.

(assinado eletronicamente)

LINDORA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora em exercício da 1ª CCR